



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

À

Ilustríssima Senhora Pregoeira Luciete Pimenta da Silva  
Prefeitura do Município de Porto Velho / Rondônia  
Superintendência Municipal de Licitações – SML – Porto Velho / Rondônia

### **Comissão de Licitação**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH  
Processo Administrativo nº 00600-00005414/2024-32-e

A empresa **CARVALHO & GOMES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.625.170/0001-85, onde consta como sócios a Sra. Francisca Elba Gomes da Silva Carvalho, inscrita no CPF nº 422.844.222-68, Identidade nº 390.521 SSP/RO e o Sr. Kleber Fontinele Carvalho, inscrito no CPF nº 588.704.822-00, identidade nº 1.457.794 SSP/PI, através de seu REPRESENTANTE LEGAL, vem INTERPOR o presente:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do **RECURSO** da empresa **OLIVEIRA SERVICOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO-EIRELI**, o que faz pelas razões que passa a expor.



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Todavia, a empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI impetrou recurso administrativo contra a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão de Licitação que habilitou a empresa CARVALHO GOMES, e logrou-se vencedora da referida licitação, os argumentos apresentados em recurso não merecem prosperar, sendo: a) que a recorrente alega que o fornecimento da contrarrazoante é inferior ao requerido pela administração representando uma diferença de 94,58% da necessidade da administração; b) que os Atestados de Capacidade Técnica da contrarrazoante são divergentes ao objeto da licitação, inclusive com informações divergentes entre os “atestados” e as notas fiscais de Terraplenagem; c) que a contrarrazoante não tem registro no Conselho Competente para extração ou beneficiamento de Cascalho; d) que a contrarrazoante apresentou **declaração falsa sobre os requisitos da habilitação**; e) que a planilha de cálculo BDI da contrarrazoante é incompatível ao objeto da licitação. Destaca-se que as alegações apresentadas são infundadas e se quer merecem prosperar, que a recorrente inclusive a contrarrazoante de práticas de crimes de falsidade, ou sejam, sem comprovação alguma, e tão somente



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

falácias, que poderá responder criminalmente, outrora, passamos a analisar as alegações infundadas, senão vejamos:

**a) COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO INFERIOR AO REQUERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE 94,58% DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

A afirmação de quantidade insuficiente à necessidade da administração apresentando uma diferença de 94,58% não deve prosperar, pois fora enviado a Declaração de jazida que informa:

Declara sob pena da lei, que o insumo (**CASCALHO LATERÍTICO**) e de jazida própria e que possui capacidade de fornecimento de material compatível com o volume do material registrado e que manterá, durante todo o período contratual, disponibilidade do material licitado em quantidade necessária para entrega conforme condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato

Outrora, conforme mencionado na declaração acima a empresa CARVALHO & GOMES LTDA informa que é detentora de uma jazida de material laterítico (cascalho), e atesta que o quantitativo de material é suficiente para atendimento ao objeto de licitação, ou seja, atende os requisitos editalícios.

Fora apresentada inclusive a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 361/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/RO informando:

Pela presente GUIA DE UTILIZAÇÃO, fica o titular autorizado a extrair a substância mineral na quantidade máxima acima especificada e obrigado a efetuar o recolhimento da



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais –  
CFEM**

Destaca-se que a presente GUIA DE UTILIZAÇÃO autoriza a extração de 8.500 t/a de minério tipo cascalho, exigido nos autos do edital de licitação no anexo I do termo de referência descrições, quantitativos e valores estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
1	Aquisição de Cascalho (entrega de material de jazida)	16462	M <sup>3</sup>	80.000	R\$ 100,51	R\$ 8.040.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.040.800,00 (OITO MILHÕES QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).</b>						

Estando solicitado 80.000 m<sup>3</sup> na planilha de quantitativo, e para calcular a massa em toneladas, e multiplicado a densidade (em toneladas por m<sup>3</sup>) pelo volume (número de metros cúbicos).

**PESOS ESPECÍFICOS DE MATERIAIS**

<b>MATERIAL</b>	<b>KG/M<sup>3</sup></b>
CASCALHO DE ROCHA SECO	1500
CASCALHO DE ROCHA ÚMIDO	1800 A 2000
GNAISSE	2600
GRANITO	2600 a 3000

Tendo como resultado 80.000 m<sup>3</sup> x 1,5 Ton/m<sup>3</sup> = temos uma solicitação total de 120.000 toneladas de material laterítico (cascalho)



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

Importante destacar que foi apresentado o ofício nº 29453/2024/GER-RO/ANM, que informa:

Tendo em vista a recente documentação protocolizada pelo interessado relacionada ao Recibo Eletrônico do Protocolo Digital (SEI nº 13700599), de 25/07/2024, que solicita que esta Gerência Regional emita uma declaração acerca da viabilidade de renovar a Guia de Utilização atualmente em vigor (SEI nº 13700597). Esclareço que a matéria se encontra disciplinada na RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2020 da Agência Nacional De Mineração, e conforme o Artigo 121: "A fim de que não haja interrupção das atividades de extração, o titular poderá protocolizar o requerimento de prorrogação da GU, instruído com os documentos de que trata o art. 120, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da GU vigente".

Sendo que a jazida de mineração da contrarrazoante possui uma GUIA DE UTILIZAÇÃO para extração do cascalho, juntamente de uma declaração da Agência Nacional de Mineração – AMN, onde informa que o serviço de extração do material pode ser realizado sem interrupção das atividades, sendo que basta que quando feita a extração de 8.500 t/a de minério seja solicitada uma nova guia de extração para retirada de outros 8.500 t/a de minério de forma ininterrupta, sendo sucessiva.

Mencionado pela empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO-EIRELI, a existência de processo no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia referente a outra contratação de objeto similar ao atual certame, tal afirmação não é cabível, tendo em vista que o que está sendo discutido no presente pregão eletrônico é qual empresa possui proposta com a melhor vantajosidade para a Prefeitura e detentora de capacidade em fornecer o material tipo cascalho no quantitativo solicitado.



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

Por tanto, alegações apresentadas pela recorrente ficam perfeitamente inviáveis sem qualquer fundamentação legal ou subsistência em suas alegações.

**b) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DIVERGENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUSIVE COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES ENTRE OS “ATESTADOS” E AS NOTAS FISCAIS DE TERRAPLENAGEM**

Esta contrarrazoante atendeu todas as exigências do presente edital referente ao pregão eletrônico nº 018/2024/SML/PVH, apresentando toda documentação necessária, dentre elas, notas fiscais, podendo ser verificada a sua autenticidade junto à Prefeitura, bem como as certidões de acervos técnicos dos engenheiros que podem ser verificados junto ao site do CREA-RO.

Todo cascalho e o serviço de terraplanagem feito no terreno onde atualmente encontra-se em funcionamento a FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO AMOR, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0016-07, foi realizado por esta empresa contrarrazoante, ficando a critério da comissão de licitação fazer diligências para atestar a veracidade das informações prestadas no atestado de capacidade técnica emitido, já que todas as documentações necessárias foram juntadas e anexadas.

**c) EMPRESA SEM REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE PARA EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE CASCALHO**

Supondo que a afirmação da falta de registro fosse verídica, se quer deveria ser analisado, pois não é requisito previsto no EDITAL para fins de habilitação, uma vez que a empresa poderia adquirir o devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA após a habilitação.

Conforme já juntado aos autos do processo, a contrarrazoante possui registro no CREA-RO, tendo em seu quadro responsável técnico a profissional credenciada junto ao CREA na pessoa da Engenheira de Minas Carolina de Almeida da Silveira, Registro: 257192D RS, profissional apta a desenvolver as práticas elencadas no art. Art. 14 da Resolução 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Em observação ao objetivo social da empresa CARVALHO & GOMES LTDA – EPP, estamos aptos a realizar os serviços:

- Obras de terraplanagem
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral

A empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI em busca de tumultuar o devido processo fez afirmação inverídica quando afirma que a atribuição de fiscalizar a extração/exploração mineral de cascalho está sob a competência do CREA/CONFEA, uma vez que a atribuição do CREA é fiscalizar se há a existência de profissional habilitado, sendo que a competência de promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País é da Agência Nacional de Mineração – ANM.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou sobre esse assunto, afirmando que é irregular a exigência de apresentação do visto no CREA local como critério de habilitação, e que um prazo razoável deve ser estabelecido após a homologação da licitação para que a empresa vencedora apresente o documento no momento da celebração do contrato, conforme previsto na Constituição Federal 1, na Lei 13303/2016 e na Súmula TCU 272.

Informativo de Licitações e Contratos nº 375:



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

1. É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Desta forma, concluímos que a exigência de registro no CREA local para a participação em licitações é uma obrigação legal imposta pelo próprio CREA, de acordo com a legislação vigente. No entanto, é importante ressaltar que essa exigência não pode ser utilizada como critério de habilitação no momento da participação na licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

Portanto, a exigência de apresentação do visto no CREA local deve ser feita somente no momento da execução da obra ou serviço, sendo fundamental que se estabeleça um prazo razoável, após a homologação do certame, para que a empresa vencedora apresente o documento no momento da celebração do contrato. Assim, respeita-se tanto a legislação vigente quanto os princípios da legalidade e da isonomia nas licitações.

#### **d) DECLARAÇÃO FALSA SOBRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI, atribui de forma inverídica afirmação que a contrarrazoante declarou informações falsas para fins de habilitação no referido processo, ocorre que a empresa não cita qual documento apresentado é falso, e acusa a contrarrazoante de forma leviana, não devendo prosperar, uma vez que todos os documentos, certidões e notas fiscais são



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

passíveis de verificação de autenticidade, nos referidos órgãos e locais, não havendo o que se falar em falsidade de documentos.

Tal afirmação da empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI imputa no crime tipificado no art. 138 do Código Penal:

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Ante o exposto, pugna-se pela responsabilização da empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI pela afirmação inverídica contra nossa empresa.

#### **e) BDI INCOMPATÍVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI utiliza-se equivocadamente da tese de que a planilha de BDI apresentada pela contrarrazoante é incompatível ao objeto da licitação, o que não deve prosperar, uma vez que já é de notório conhecimento do nobre pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como dos demais licitantes, se tratar de um instrumento de caráter acessório, subsidiário, não sendo suficiente para desabilitação quando passível de correção conforme se comprova no em inúmeras jurisprudências sobre o caso concreto.

Antes de adentrar no mérito do assunto de correção de planilha, cabe ressaltar que a empresa CARVALHO & GOMES LTDA já atua há muito tempo no mercado, comprovando isso através de outros contratos, cujos acordos estão sendo executados de acordo com as exigências dos seus respectivos contratos, me parece que a empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI ao invés de debater a respeito do respectivo edital e o serviço a ser fornecido, utiliza-se de manobras a fim de conturbar o devido processo com informações sobre formas de licitar ou quem



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

sabe mais sobre licitações, debatendo algo já sabido, devido a nossa vasta experiência em processos de licitação.

Tem-se entendimento do Tribunal Regional da 4º Região, que a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevêem que erros no preenchimento da planilha não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, vejamos:

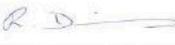
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Configurada a quebra de isonomia entre os licitantes, uma vez que oportunizada a prestação de esclarecimentos pela vencedora, ao passo que não concedida à impetrante a faculdade de corrigir as planilhas de custo. 2. O simples erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa. (TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: XXXXX20194047200 SC XXXXX-18.2019.4.04.7200, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 20/10/2020, TERCEIRA TURMA).

Conforme demonstrado acima, erro de preenchimento em planilha não é motivo para a desclassificação da Recorrente, sendo necessário a abertura de prazo para correção de qualquer que tenha ocorrido.



CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNT.(R\$)	VALOR (R\$)
1.0	TRANSPORTE DE CASCALHO					
1.1		CASCALHO PARA BASE E SUB BASE				
1.1.1	53858	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	760,55	48,97	37.244,28
1.1.2	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.120.000,00	0,93	1.041.600,00
1.1.3	Insumo próprio	CASCALHO (JAZIDA PRÓPIA)	M3	80.000,00	29,95	2.396.000,00
						CUSTO TOTAL R\$ 3.474.844,28
						BDI 25,22% R\$ 876.355,72
						VALOR TOTAL C/ BDI R\$ 4.351.200,00

  
**Rafael Dimas de Paiva Salina**  
Engenheiro Civil  
CREA 9626D RO

AV RAIMUNDO CANTUARIA Nº 7008 – BAIRRO LAGOA CEP: 76.910-790  
PORTO VELHO/RO - CONTATO (69) 99296-2693

Conforme nossa planilha Orçamentária acima, não estamos ofertando apenas o insumo **cascalho laterítico**, estando também em nossa proposta demonstrado o valor do transporte, mão de obra e entrega do insumo no local estabelecido pela contratante. Serviços estes que as empresas que prestam serviços estão sujeitas ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Esse imposto é municipal e varia de acordo com a cidade onde a empresa está localizada. O ISSQN incide sobre o valor dos serviços prestados.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, seja mantida a decisão *a quo* que habilitou a empresa CARVALHO & GOMES LTDA, sendo rejeitada o RECURSO da empresa OLIVEIRA SERVICOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI.



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

Ao final, julgar totalmente **improcedente o recurso**, para fins de que seja mantida a decisão de **HABILITAÇÃO** da contrarrazoante.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho – RO, 16 de agosto de 2024.

**José Carlos Jorge Gomes Negreiros**

**OAB RO 11.764**

**Francisca Elba Gomes da Silva Carvalho**

**CPF: 42284422268**



**CARVALHO & GOMES LTDA – EPP CNPJ: 05.625.170/0001-85**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 011/2024/SML/PVH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º00600-00005414/2024-32-e**

## **DECLARAÇÃO**

**AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

A Empresa **CARVALHO & GOMES LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **05.625.170/0001-85**, situada na Av. Raimundo Cantuária Nº 7008, Cep: 76.910-790, Bairro Lagoa - Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Francisca Elba Gomes da Silva Carvalho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 390521 -SESDEC RO e do CPF nº 422.844.222-68. para os fins de direito, especificamente para participação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH.

Declara sob pena da lei, que o insumo (**CASCALHO LATERÍTICO**) e de **jazida própria** e que possui capacidade de fornecimento de material compatível com o volume do material registrado e que manterá, durante todo o período contratual, disponibilidade do material licitado em quantidade necessária para entrega conforme condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato

Porto Velho – RO, 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCA ELBA GOMES DA SILVA CARVALHO  
Data: 29/07/2024 14:25:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisca Elba Gomes da Silva Carvalho  
RG: 390521 -SESDEC RO  
CPF: 422.844.222-68  
Sócia – Administrativo

**AV RAIMUNDO CANTUARIA Nº 7008 – BAIRRO LAGOA  
CEP: 76.910-790 PORTO VELHO – RO CONTATO (69) 99296-2693**



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 361/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/RO**

<b>TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO</b> CARVALHO & GOMES LTDA				
<b>PROCESSO ANM</b> 886182/2011	<b>ALVARÁ DE PESQUISA Nº</b> 9009	<b>D.O.U.</b> 28/06/2011	<b>MUNICÍPIO(S)</b> PORTO VELHO	<b>UF</b> RO
<b>SUBSTÂNCIA MINERAL</b> CASALHO	<b>QUANTIDADE DE MINÉRIO</b> 8500 t/a		<b>PRAZO DE VALIDADE</b> 3 Anos	
<p>Pela presente GUIA DE UTILIZAÇÃO, fica o titular autorizado a extrair a substância mineral na quantidade máxima acima especificada e obrigado a efetuar o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, dentro do prazo de validade fixado.</p> <p>Porto Velho-RO, 1/9/2023</p> <p><i>Publique-se no Diário Oficial da União.</i> <i>Distribuição: 1ª VIA - Titular; 2ª VIA - processo ANM.</i></p>				
<b>LAUDO TÉCNICO DA ANM E CONDICIONANTES:</b>				
<p>O uso de explosivos, quando necessário, fica condicionado ao acompanhamento de técnico legalmente habilitado. Manter o prazo de validade das ART's de execução e acompanhamento. Manter sinalização de advertência. Controlar a circulação de pessoas estranhas à frente de lavra (imediata). Circular com caminhões enlonados. Manter em bom estado de conservação as vias públicas. Utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual. Evitar processos erosivos. Evitar o carreamento de sólidos para a rede de drenagem. Armazenar adequadamente óleos e graxas.</p>				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
<p>Esta Guia de Utilização só terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e acompanhada de Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente. Licença Ambiental nº 56, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, válida até 20/11/2024. Os trabalhos de lavra, beneficiamento e transporte deverão obedecer ao disposto nas Normas Reguladoras de Mineração (NRM). O não atendimento das condicionantes sujeitará o titular do processo às penas cabíveis na legislação, podendo ensejar o cancelamento da presente Guia.</p>				

**Competências**

alínea "d", do art. 1º da Portaria nº 1104, de 3 de agosto de 2022, da Superintendência de Fiscalização da ANM, publicada no DOU de 03/08/2022



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Teotônio de Souza Neto, Gerente Regional, Interino**, em 04/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **9075263** e o código CRC **19BD61CC**.

---



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)  
Av. Lauro Sodré, 2.561, - Bairro São Sebastião, Porto Velho/RO, CEP 78900-000  
Telefone: (69) 3901-1045 / 3901-1041 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 29453/2024/GER-RO/ANM

Porto Velho, na data de assinatura.

À  
CARVALHO & GOMES LTDA  
RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA, 7008, LAGOINHA  
PORTO VELHO/RO  
CEP Nº 76.829-630

Assunto: **Resposta a solicitação de declaração.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48419.886182/2011-86.

Prezados(as) Senhores(as),

Tendo em vista a recente documentação protocolizada pelo interessado relacionada ao Recibo Eletrônico do Protocolo Digital (SEI nº 13700599), de 25/07/2024, que solicita que esta Gerência Regional emita uma declaração acerca da viabilidade de renovar a Guia de Utilização atualmente em vigor (SEI nº 13700597). Esclareço que a matéria se encontra disciplinada na RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2020 da Agência Nacional De Mineração, e conforme o Artigo 121: “A fim de que não haja interrupção das atividades de extração, o titular poderá protocolizar o requerimento de prorrogação da GU, instruído com os documentos de que trata o art. 120, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da GU vigente”.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Teotônio de Souza Neto, Gerente Regional**, em 25/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **13702546** e o código CRC **C580F52C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48419.886182/2011-86

SEI nº 13702546



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA VIRTUAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00130195/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/08/2024 19:01:15 Data/Hora Fim: 15/08/2024 19:01:20  
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2024/0000479218-5 Data de Registro: 15/08/2024  
Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 5ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho

Data/Hora do Fato Início: 13/08/2024 08:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Porto Velho (RO)

Bairro: Lagoa

Logradouro: raimundo cantuaria

Nº: 7008

CEP: 76.829-630

Tipo do Local: Estabelecimento comercial

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
49: CALÚNIA (ART. 138 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Profissão: Sem Informação

Nome Civil: FRANCISCA ELBA GOMES DA SILVA CARVALHO (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 09/07/1972

Idade 52

Profissão: Sem Informação

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Porto Velho - RO

Filiação 1: Juarez santunino da silva

Filiação 2: elba gomes da silva

Documento(s)

RG: 01722542498

CPF: 422.844.222-68

Endereço

Município: Porto Velho - RO

Logradouro: Imigrantes

Nº: 4137

Bairro: Industrial

CEP: 76.821-063

Email: ELBARACCOPVH@HOTMAIL.COM

Telefone: (69) 99238-7879 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)



Impresso por: Sueli Ferreira Bezerra - IP de Registro: 179.155.230.3

Data de Impressão: 15/08/2024 19:01:22

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA VIRTUAL DE RONDÔNIA**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00130195/2024

Nenhum Objeto Informado

**RELATO/HISTÓRICO**

A empresa Carvalho&Gomes LTDA, com integridade e transparência, foi devidamente habilitada no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 018/2024/SML/PVH. Entretanto, no dia 13 de agosto de 2024, a empresa Oliveira Serviços de Extração de Cascalho EIRELI, representada por sua sócia Katia Maria da Silva Oliveira, apresentou um recurso administrativo alegando que nossa empresa anexou uma "declaração falsa sobre sua habilitação". Em outras palavras, fomos acusados de apresentar documentos fraudulentos ou de falsificá-los, com o claro intuito de nos desabilitar do certame. Essa acusação é completamente infundada, desprovida de qualquer base real, e configura uma tentativa deliberada de manchar a reputação de nossa empresa, caracterizando crime de calúnia, conforme previsto nos artigos 138 e 141 do Código Penal. Diante dessa grave acusação, solicitamos a instauração de uma investigação para apurar a responsabilidade da empresa Oliveira Serviços de Extração de Cascalho EIRELI e de sua representante legal, Katia Maria da Silva Oliveira, pela prática caluniosa, e que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis.

**ASSINATURAS**

Sueli Ferreira Bezerra

agente de polícia

Matrícula 300059828

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Sueli Ferreira Bezerra - IP de Registro: 179.155.230.3

Data de Impressão: 15/08/2024 19:01:22

Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Documento autenticado por SINESP em 15/08/2024 às 20:01:25, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

[https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar\\_documento.jsf](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf)

Informe o código verificador (MAC): **CC4N1G3** e o código CRC: **0069764566PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.